



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 001/2024**  
**Processo nº 004231/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 051/2023**  
**ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0038**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **NITROGENETICA LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NITROGENETICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.924.733/0001-61, com sede na Avenida dos Combonianos, nº 397, Bairro Centro, CEP 29890000, Montanha /ES, por seu Representante Legal, Sr. **Otelino José da Silva Júnior**, portador do RG nº 3501737, inscrito no CPF sob o nº 157.385.297-07, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004231/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004231/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023**.

4.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

UELIKSON  
BOONE:06975184771  
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.05  
13:31:46 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1350	LTS	NIITROGÊNIO LÍQUIDO	8,50	11.475,00
<b>R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).</b>					

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000666	150000000000

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.05  
13:32:00 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA ENTREGA E MODO DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Agricultura, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.

8.2. O(s) produtos devem(m) ser entregues no Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão-ES, situado na **Rua imigrante, Bairro, Nº85, Vila Pavão ES, CEP 29.843-000**, telefone (27) 3753 – 1281, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00 de segunda-feira à Quinta-feira, e de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00 às Sexta-feira no prazo de até 05 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores da Secretaria deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada aos objetos do contrato;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

9.1.3. Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

9.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.2.1.** Fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

**9.2.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.

**9.2.3.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.

**9.2.5.** Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**9.2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.2.7.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no edital.

**9.2.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

**9.2.9.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.

**9.2.10.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

**9.2.11.** A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.2.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**10.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**10.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**10.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**10.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo MARCELO WELMER FIRMINO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 19792558 SSP- ES, inscrito no CPF sob o nº 154.927.187-38, residente e domiciliado Zona Rural no Município de Vila Pavão. Esse, em sua ausência, GECIMAR RODRIGUES, Secretário de Agricultura, Decreto nº 1438/2021, Matrícula nº 3711, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 856381297-15, residente e domiciliado Zona Rural, Vila Pavão ES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

8.666/1993.

**12.1.1** - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**12.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**12.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**12.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

**14.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.05  
13:32:39 -03'00'





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de janeiro de 2024.

**UELIKSON**  
**BOONE:06**  
**975184771**

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.05  
13:32:54 -03'00'

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Otelino José da Silva Júnior  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Nota Fiscal nº 000.000.729, Estado de Conservação: Novo.  
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da assinatura do termo de cessão.

Marilândia, 05 de janeiro de 2024.  
Augusto Astori Ferreira  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1240922**

Resumo do Primeiro Termo de Colaboração  
001/2023 Proc.6732/2023

Colaborador: Prefeitura Municipal de Marilândia  
Beneficiário ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA/ES APAE  
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato primitivo por 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024

Marilândia, 05 de janeiro de 2023  
Augusto Astori Ferreira  
Prefeitura Municipal de Marilândia

**Protocolo 1241234**

### Muqui

O Município de Muqui torna público e comunica para fins de cumprimento das disposições do Decreto Estadual nº 5073-R/2022, e em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Muqui, explicitando suas áreas de investimento, diretriz (es) e prioridade (s)atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Reforma da Ponte localizada na Avenida Avides Fraga, Bairro São Pedro.	Infraestrutura urbana	Dec. 5328-R/2023, art. 2º	Dec. 5328-R/2023, art. 3º
Reforma da Ponte localizada na Rua Miná Lobato Fraga, bairro Entre Morros.	Infraestrutura urbana	Dec. 5328-R/2023, art. 2º	Dec. 5328-R/2023, art. 3º
Muro de Contenção na Avenida José Paiva, bairro Boa Esperança.	Infraestrutura urbana	Dec. 5328-R/2023, art. 2º	Dec. 5328-R/2023, art. 3º
Muro de Contenção na Rua José Moreira, bairro Nossa Senhora Aparecida.	Infraestrutura urbana	Dec. 5328-R/2023, art. 2º	Dec. 5328-R/2023, art. 3º

Muro de Contenção na Rua Joaquim Fortunato, no bairro Boa Esperança.	Infraestrutura urbana	Dec. 5328-R/2023, art. 2º	Dec. 5328-R/2023, art. 3º
Muro de Contenção na Rua Emanuel Emerenciano, no bairro Entre Morros.	Infraestrutura urbana	Dec. 5328-R/2023, art. 2º	Dec. 5328-R/2023, art. 3º
Muro de Contenção no Cemitério Municipal, na Rua Olindo Botelho, Bairro São Pedro.	Infraestrutura urbana	Dec. 5328-R/2023, art. 2º	Dec. 5328-R/2023, art. 3º

Muqui/ES, 05 de janeiro de 2024.  
Hélio Carlos Ribeiro Cândido.  
Prefeitura Municipal de Muqui

**Protocolo 1240846**

### São Mateus

#### EXTRATO DE ADITIVOS

**CONTRATANTE: Sec. de Obras Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 007

CONTRATO: 013/2020

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME (CNPJ: 71.495.279/0001-70)

OBJETO: ELEVAR o valor total estimado do contrato em mais R\$ R\$ 2.811.858,57 e prorrogar o prazo em mais 12 (doze) meses.

DATA DA ASS.: 05/01/2024

PROCESSO: 027.983/2023

São Mateus/ES, 05/01/2024

**ALBINO ENEZIO DOS SANTOS**

Sec. Mun. Obras, Infraes. Transp.

Decreto nº 14.553/2023

**Protocolo 1241169**

### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** NITROGENETICA LTDA ME.

**OBJETO:** a Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024..



Vitória (ES), segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.475,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Ficha: 000666.  
 ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0038

Vila Pavão, ES, 05/01/2024.  
**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1240610**

**Vila Valério**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022**  
**Contratado: M.C. INFORMATICA LTDA**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de locação de impressoras multifuncionais, sem franquia mínima de consumo, para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES  
**Alteração: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses  
**Amparo:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2021 - PROCESSO Nº 001448/2021

Vila Valério, em 28 de dezembro de 2023.  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 1240736**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, através Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério celebrou o seguinte termo contratual:

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022-FMS**  
**Contratado: M.C. INFORMATICA LTDA**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de locação de impressoras multifuncionais, sem franquia mínima de consumo, para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES  
**Alteração: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses  
**Amparo:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2021 - PROCESSO Nº 001448/2021

Vila Valério, em 28 de dezembro de 2023.  
**KATIUCY LEONARDI TETZNER MULLER**  
 Gestora Municipal  
**Protocolo 1240737**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, através Fundo Municipal de Educação de Vila Valério celebrou o seguinte termo contratual:

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022-FME**  
**Contratado: M.C. INFORMATICA LTDA**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de locação de impressoras multifuncionais, sem franquia mínima de consumo, para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila

Valério/ES  
**Alteração: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses  
**Amparo:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2021 - PROCESSO Nº 001448/2021

Vila Valério, em 28 de dezembro de 2023.  
**DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI**  
 Gestora Municipal  
**Protocolo 1240740**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, através Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério celebrou o seguinte termo contratual:

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022-FMAS**  
**Contratado: M.C. INFORMATICA LTDA**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de locação de impressoras multifuncionais, sem franquia mínima de consumo, para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES  
**Alteração: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses  
**Amparo:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2021 - PROCESSO Nº 001448/2021

Vila Valério, em 28 de dezembro de 2023.  
**ADILSON GONÇALVES MELANES**  
 Gestor Municipal  
**Protocolo 1240744**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022**  
**Contratado: GREEN VIX CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA**  
**Objeto:** Contrato consistem na "construção de 01 (um) campos de futebol society", incluindo fornecimento de mão de obra e material  
**Alteração: Cláusula Oitava Do Prazo De Vigência Contratual E do prazo de execução do objeto:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 180 (cento e oitenta) dias  
**Amparo: PROCESSO SESPORT Nº 2021-8B487 E AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2022**

Vila Valério, em 28 de dezembro de 2023.  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 1240746**

**Câmaras**

**Linhares**

**PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.4.191/2024**

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão da prática de atos de discriminação ou ofensivos contra as mulheres em eventos desportivos, e dá outras providências.